

# Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma "BBVA Obrigações 2030 PPR"

Artigo 1º

# Definições e Disposições Gerais

- 1 O **"BBVA Obrigações 2030 PPR"** (adiante designado por Fundo) é um Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma, constituído em 10 de março de 2023 por tempo indeterminado. Até 31/10/2025, este Fundo denominou-se "BBVA Obrigações 2025 PPR".
- 2 O Fundo tem por objeto incentivar a poupança de médio-longo prazo, como complemento de reforma e proporcionar aos seus Participantes o estabelecimento de Planos Poupança Reforma individuais que lhes permitam, através da capitalização dos investimentos realizados numa carteira de ativos selecionada de acordo com a política de investimento definida no Artigo 4º, fazer face às necessidades resultantes das situações legalmente enquadráveis para esse efeito.
- 3- Para efeitos deste regulamento, designa-se por:

Plano Poupança Reforma: o produto vocacionado para a poupança de médio ou longo prazo, que poderá contribuir para complementar a reforma ou ser usado para outras finalidades. Este plano é representado por Unidades de Participação de um fundo de pensões aberto poupança reforma e as condições em que se constitui o direito ao Plano Poupança Reforma, encontram-se descritas no Artigo 9°;

<u>Fundos de Pensões</u>: o património autónomo exclusivamente afeto à realização de um ou mais planos de pensões, sendo assegurada a total separação jurídica entre o fundo de pensões e a respetiva entidade gestora;

<u>Benefícios de reforma</u>: os benefícios pagos em caso de reforma ou, quando complementares e acessórios, os benefícios pagos em caso de morte, invalidez ou cessação de emprego;

<u>Participante</u>: a pessoa, que não seja um beneficiário nem um participante potencial, cujas circunstâncias pessoais ou atividades profissionais passadas ou presentes deem ou possam vir a dar direito a receber benefícios de acordo com um plano de pensões, independentemente de contribuir ou não para o seu financiamento;

<u>Contribuinte potencial</u>: a pessoa singular ou coletiva que pretende celebrar um contrato de adesão individual;

<u>Contribuinte</u>: a pessoa singular que contribui para o fundo e/ou a pessoa coletiva que efetua contribuições em nome e/ou a favor do Participante;

<u>Beneficiário</u>: a pessoa singular com direito aos benefícios estabelecidos no(s) Plano(s), seja ou não Participante;

Contribuições próprias: as contribuições efetuadas pelos participantes ou em seu nome;

<u>Suporte duradouro</u>: um instrumento que permita armazenar informações que sejam dirigidas pessoalmente ao destinatário, de tal forma que possam ser consultadas posterior e livremente durante um período adequado aos fins a que se destinam, e que permita uma reprodução exata das informações armazenadas;

ASE: a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;



- 4 O Fundo é classificado como fundo de pensões aberto poupança reforma, ao qual só é permitida a adesão individual através da subscrição de Unidades de Participação deste por Contribuintes, sendo que no caso das subscrições realizadas por Contribuintes em nome e a favor de um Participante as Unidades de Participação serão pertença deste último, na qualidade de Participante do Fundo.
- 5 A Entidade Gestora do Fundo é a BBVA Fundos, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., com sede na Av. da Liberdade, 222 em Lisboa, com o número de pessoa coletiva 502802014 e o capital social de 1.000.000 € (adiante designada por Entidade Gestora)
- 6 A função de depositário é exercida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., Sucursal em Portugal, com estabelecimento principal em Lisboa na Avenida da Liberdade, 222, nos termos da lei e do disposto no Artigo 2º deste regulamento de gestão. O Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., Sucursal em Portugal é uma sucursal do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. com sede na Plaza de San Nicolás, 4 em Bilbao, Espanha.
- 7 O Fundo será comercializado pela BBVA Mediación, Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A. (doravante "BBVA Mediación"), com sede na Calle Azul, número 4, 28050 Madrid, Espanha e representação em Portugal na Av. da Liberdade, 222 em Lisboa e pela própria Entidade Gestora.
- 8 O património do Fundo é autónomo e está exclusivamente afeto à realização e ao cumprimento do(s) Plano(s) Poupança Reforma, não respondendo por quaisquer outras obrigações, designadamente de dívidas dos Participantes, Contribuintes, Beneficiários, Depositário ou da própria Entidade Gestora.

#### Artigo 2°

## Administração e Depósito

1- À Entidade Gestora competem as funções de administração, gestão e representação do Fundo que lhe sejam atribuídas por lei.

No exercício da sua função, compete à Entidade Gestora, nomeadamente:

- a) Selecionar e negociar os valores mobiliários ou património imobiliário que devem constituir o Fundo;
- b) Fazer depósitos bancários na titularidade do Fundo;
- c) Inscrever no registo predial, em nome do Fundo os imóveis que o integrem, se aplicável;
- d) Proceder à avaliação das responsabilidades do Fundo, se aplicável;
- e) Representar, independentemente de mandato, os associados, beneficiários, participantes e contribuintes do Fundo no exercício dos direitos decorrentes das respetivas participações;
- f) Proceder à cobrança das contribuições previstas e garantir, direta ou indiretamente, os pagamentos devidos aos beneficiários; e
- g) Manter em ordem a escrita do Fundo.
- 2 A Entidade Gestora, no exercício das suas funções, agirá de forma independente e no exclusivo interesse dos Participantes e Beneficiários do Fundo.
- 3 Ao depositário competem as funções previstas na lei e acessoriamente as que lhe possam ser cometidas nos termos do contrato de depósito do Fundo. No exercício da sua função, compete ao depositário:
- a) Cumprir a lei, o regulamento de gestão do Fundo e o contrato de depósito do mesmo;
- b) Guardar os ativos do Fundo;
- c) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
- d) Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se contrários à lei;



- e) Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- f) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
- g) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
- h) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do Fundo com a lei;
- i) Dar cumprimento às ordens de subscrição de Unidades de Participação em nome e representação da Entidade Gestora e executar as ordens das mesmas, relativas aos pagamentos a Participantes e Beneficiários dos valores de reembolso de Unidades de Participação;

#### Artigo 3°

# Unidades de Participação e Remuneração e Comissões

- 1 O valor líquido global do Fundo está dividido em Unidades de Participação fracionadas.
- 2 Este Fundo possui diferentes categorias de Unidades de Participação em função da remuneração da Entidade Gestora.
- 3 As diferentes categorias de Unidades de Participação não correspondem a ativos autonomizados, sendo as seguintes:
- a) Categoria A: nesta categoria a comissão de gestão anual será de 0,65%;
- b) Categoria P: nesta categoria a comissão de gestão anual será de 0,50%;
- c) Categoria K: nesta categoria a comissão de gestão anual será de 0,35%;
- d) Categoria I: nesta categoria a comissão de gestão anual será de 0,25%.
- 4 Apesar de estar prevista a existência de diferentes categorias, estas só serão emitidas quando exista pelo menos uma Unidade de Participação subscrita da dita categoria e após decisão da Entidade Gestora. Para cada categoria, a comissão de gestão será única, aplicável a todas as adesões que dela façam parte.
- 5 O valor unitário das Unidades de Participação da categoria A na data de constituição do Fundo é de 5 € (cinco euros). O valor unitário das Unidades de Participação das restantes categorias na data da sua emissão é de 100 € (cem euros). Todas as categorias (A, P, K e I) são elegíveis para adesões individuais.
- 6 O valor de cada Unidade de Participação é calculado diariamente pelo quociente do valor líquido global da categoria à data do cálculo pelo número de Unidades de Participação em circulação afetas a cada categoria. O valor da unidade de participação, é o que vier a ser publicado no dia útil seguinte à data da operação.
- 7 Os valores das Unidades de Participação, a composição discriminada das aplicações do Fundo e o número de Unidades de Participação em circulação são divulgados com periodicidade mínima trimestral, até ao último dia do mês subsequente ao trimestre a que a informação respeite, no site da Entidade Gestora, ficando tal informação disponível por um prazo mínimo de um ano.
- 8 O valor líquido global do Fundo é apurado determinando o valor dos ativos financeiros, valorizados de acordo com as normas legais, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos seus débitos, incluindo as comissões de gestão das diferentes categorias e de depositário e todas as despesas e taxas de qualquer natureza referentes ao cumprimento das obrigações legais inerentes à atividade dos fundos de pensões, que possam ou devam ficar adstritas ao Fundo, incluindo os custos suportados com a remuneração dos revisores oficiais de contas a que por lei o Fundo deva submeterse, os valores despendidos na compra de ativos para o fundo, encargos relativos às despesas de compra e venda de ativos do Fundo e outras inerentes à sua gestão, por exemplo, taxas de bolsa e corretagem, os encargos fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros



a prazo e os custos de realização de estudos de investimento (research). São ainda despesas de um fundo de pensões, as pensões, os capitais e as prestações no âmbito do pagamento das pensões, os prémios únicos dos contratos de seguro previstos no âmbito da transferência de riscos, os valores correspondentes aos direitos dos beneficiários e participantes transferidos para outros fundos de pensões.

- 9 O número de Unidades de Participação em circulação de cada categoria é apurado considerando as operações de subscrição, reembolso, transferência e conversão que se encontram devidamente confirmadas e validadas no momento do cálculo. As operações são efetuadas com base no valor unitário das Unidades de Participação da respetiva categoria, que vier a ser publicado no dia útil seguinte à data da operação.
- 10 A subscrição das Unidades de Participação não dá lugar à emissão de títulos representativos, operando-se em sua substituição um registo informático de Unidades de Participação desmaterializadas. Este registo informático inclui a abertura de uma conta de Unidades de Participação da qual constarão as datas, tipo de movimento, número de Unidades de Participação movimentadas e respetiva cotação.
- 11- Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a Entidade Gestora cobrará mensalmente ao Fundo, nos 30 dias posteriores ao fim do mês a que se refere, a comissão de gestão anual nominal em função da respetiva categoria das Unidades de Participação, apurada e imputada diariamente ao *pro rata* do valor líquido global da categoria. A comissão de depósito anual corresponde à remuneração do Banco Depositário e acresce à comissão de gestão anual. A comissão de depósito anual é de 0,05% sobre o valor líquido global do Fundo.
- 12 Não serão cobradas pelas Entidades Comercializadoras, aos Contribuintes, Participantes ou Associados, comissões de subscrição e de reembolso, sobre, respetivamente, o valor pago ao Fundo ou a receber do Fundo como cobertura dos custos destas operações.
- 13 Em caso de transferência para outro Fundo não serão cobradas comissões de transferência sobre o valor a transferir de acordo com o Artigo 33º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado pela Lei nº27/2020.
- 14 Em caso de conversão entre categorias de Unidades de Participação do Fundo, não serão cobradas comissões de conversão sobre o valor a converter.

#### Artigo 4°

#### Política de Investimento

- 1 A Entidade Gestora obriga-se a praticar uma gestão financeira em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis incluindo as emanadas da ASF, não existindo, no entanto qualquer garantia rendimento e/ou capital a favor dos Participantes do Fundo.
- 2 A política de investimento do Fundo será a que for definida pela Entidade Gestora, tendo em atenção as regras de segurança, retorno, diversificação e liquidez tidas por esta como mais aconselháveis ao perfil de risco dos Participantes do Fundo e respeitando os parâmetros previstos na legislação aplicáveis ao Fundo. As linhas orientadoras da mesma encontram-se anexas ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos.
- 3 A Entidade Gestora mandatou a gestão dos ativos do Fundo à BBVA Asset Management, S.A. S.G.I.I.C. (adiante designada por BBVA AM), com sede na Calle Azul, 4 em Madrid, Espanha, na qualidade de consultor de investimento, para executar, sob orientação e responsabilidade da Entidade Gestora, os atos e operações que lhe competem, nos termos e condições de contrato específico para



esse efeito, sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade para com o fundo de poupança reforma, Participantes e Beneficiários em cumprimento de enquadramento legal e regulamentar em vigor.

4- A BBVA Asset Management, S.A. S.G.I.I.C. tem como funções a execução das tarefas de gestão dos ativos do Fundo com sujeição aos objetivos de investimento e tolerância ao risco definidos para o Fundo, conforme expresso neste Regulamento de Gestão. Adicionalmente executa ainda tarefas acessórias associadas a valorização dos ativos que compõem a carteira do Fundo e a representação da Entidade Gestora perante quaisquer julgados ou tribunais com o objetivo de interpor ou aderir a procedimentos de ações coletivas com o propósito de defender os direitos e interesses patrimoniais do Fundo, bem como os dos participantes e beneficiários do mesmo.

# Artigo 5°

## Adesão e Participação

1 - A qualidade de Participante do Fundo adquire-se após a aceitação pela Entidade Gestora, de um Contrato de Adesão Individual devidamente preenchido e assinado pelo Contribuinte, correspondente à primeira subscrição de Unidades de Participação. O Participante dará o acordo escrito expresso relativamente ao presente regulamento de gestão. É concedida aos participantes a possibilidade de agendamento de subscrições periódicas, as quais podem ser alteradas, designadamente, através de aumento pré-definido por via de indexação anual do valor definido das contribuições, mediante opção do Participante. Posteriores subscrições efetuadas em nome de um Participante consideram-se efetuadas ao abrigo do Contrato de Adesão Individual já celebrado. Do Contrato de Adesão Individual constarão as informações obrigatórias por lei bem como cópia do presente documento.

Em caso de adesão individual, a titularidade das Unidades de Participação é pertença dos Participantes. Poderão ser estabelecidos montantes mínimos de subscrição inicial e de subscrição subsequente, assim como montantes mínimos a manter em função das categorias de Unidades de Participação, os quais estarão indicados no Contrato de Adesão Individual da operação.

Os montantes mínimos de acesso de cada categoria são os seguintes:

- a) Categoria A: 25€ nas subscrições iniciais e subsequentes;
- b) Categoria P: 100.000€ nas subscrições iniciais e 25€ nas subscrições subsequentes;
- c) Categoria K: 500.000€ nas subscrições iniciais e 25€ nas subscrições subsequentes;
- d) Categoria I: 2.000.000€ nas subscrições iniciais e 25€ nas subscrições subsequentes.
- 2 Quando, na sequência de uma operação de Subscrição, Transferência ou Reembolso ordenada pelo Participante, o valor total das contribuições efetuadas nas Unidades de Participação se torne superior ou inferior ao montante mínimo de acesso estipulado nos critérios de acesso à referida categoria, a Entidade Gestora converterá automaticamente as Unidades de Participação para a categoria cujo valor mínimo de acesso seja cumprido.

A conversão será realizada por referência à data da operação ordenada pelo Participante e sem qualquer encargo adicional. O Participante será notificado da conversão no prazo máximo de 10 dias úteis.

Esta conversão nunca terá lugar por efeito de flutuações de mercado no valor das Unidades de Participação.

#### Artigo 6°

## Suspensão de Operações



Em situações excecionais e sempre que o interesse dos Participantes e Beneficiários o aconselhe, a Entidade Gestora ou a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), poderão suspender as operações de subscrição e de transferência de Unidades de Participação. A referida suspensão, quando de iniciativa da Entidade Gestora, será precedida de comunicação prévia à ASF, acompanhada da respetiva fundamentação.

# Artigo 7°

# **Direitos dos Participantes**

Os Participantes do Fundo têm direito:

- a) À titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às Unidades de Participação que possuírem;
- b) Ao reembolso das suas Unidades de Participação de acordo com a lei, as normas em vigor e o estipulado no Contrato de Adesão Individual;
- c) À transferência total ou parcial das Unidades de Participação detidas para outro fundo de poupança reforma, nos termos deste regulamento.
- d) À informação periódica e detalhada sobre a evolução do Fundo, nos termos da Lei.

# Artigo 8°

#### Rendimentos

Este Fundo não tem rendimento mínimo nem capital garantido. Os rendimentos líquidos do Fundo serão objeto de capitalização, refletindo-se esta no valor das Unidades de Participação.

#### Artigo 9°

#### Reembolso das Unidades de Participação

- 1 Os Participantes podem exigir o reembolso do valor do PPR nos seguintes casos, de acordo com a legislação em vigor:
- a) Reforma por velhice do participante;
- b) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- d) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) A partir dos 60 anos de idade do participante;
- f) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente, sendo considerados os contratos de crédito à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria e permanente, os contratos de crédito à aquisição de terreno para construção de habitação própria e permanente e os demais contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante. O reembolso destina-se ao pagamento de prestações vencidas, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação, bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.
- 2 O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) do ponto anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo participante.



- 3 Decorrido o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o participante pode exigir o reembolso da totalidade do valor do PPR, ao abrigo das alíneas a), e) e f) do ponto 1, se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
- 4 O disposto nos pontos 2 e 3 aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.
- 5 Fora das situações previstas nos números anteriores o reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas nos pontos 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- 6 Para efeitos das alíneas a) e e) do ponto 1, e sem prejuízo do disposto nos pontos 2 e 3, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.
- 7 Os participantes cujos contratos de adesão individual tenham sido celebrados até 31 de Dezembro de 2006 podem, relativamente às entregas efetuadas até essa data, exigir o reembolso do valor do seu plano de poupança nas situações de frequência ou ingresso do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sem prejuízo da perda do benefício fiscal auferido no momento da subscrição, relativamente ao reembolso de entregas efetuadas após 31 de Dezembro de 2005. O reembolso só pode ser efetuado uma vez em cada ano e está sujeito aos limites por educando fixados em portaria.
- 8 O disposto no ponto anterior aplica-se aos contratos celebrados após 31 de Dezembro de 2006, relativamente a entregas efetuadas noutro fundo de poupança reforma distinto e que tenham a sido transferidas para o Fundo.
- 9 A descrição objetiva dos casos previstos nos pontos anteriores e dos respetivos meios de prova é feita em portaria.
- 10 Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
- a) Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da instabilidade da legítima;
- b) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
- 11 Os participantes, herdeiros ou beneficiários podem optar pelas seguintes modalidades de reembolso:
- a) Recebimento da totalidade ou de parte do valor do plano de poupança, de forma periódica ou não;
- b) Pensão vitalícia mensal;
- c) Qualquer conjugação das duas modalidades anteriores.
- 12 A Entidade Gestora obriga-se a proceder ao reembolso das Unidades de Participação no prazo de 10 dias úteis após a receção de pré-aviso nesse sentido, devendo este ser efetuado por escrito e acompanhado da documentação necessária ao comprovativo dos termos em que o reembolso é processado, de acordo com a lei em vigor. O prazo anterior considera-se efetivo apenas a contar da data em que a documentação em causa se encontre completa.



- 13 O valor do reembolso será referido à data em que este se processa e será igual ao valor global das Unidades de Participação detidas (ou reembolsadas, quando em número inferior, no caso de reembolsos parciais) deduzido dos impostos devidos.
- 14 O reembolso parcial é imputado às Unidades de Participação mais antigas.
- 15 As pensões podem ser diretamente pagas através do fundo de pensões ou no caso da modalidade de reembolso envolver a contratação de uma renda, obrigando-se a Entidade Gestora apenas a, no prazo referido, iniciar os procedimentos e diligências necessários à sua contratação, não podendo neste caso assegurar um prazo limite para a sua concretização.
- 16 Os Participantes ou os Beneficiários poderão optar por qualquer das modalidades de pagamento de benefícios legalmente autorizados.
- 17 Poderão ser estabelecidos montantes mínimos de reembolso parcial, que neste caso, estarão indicados no Contrato de Adesão Individual. Caso o montante total a reembolsar ao Participante não atinja o mínimo estabelecido pela Entidade Gestora para o reembolso parcial, o Participante poderá solicitar o reembolso do valor remanescente.
- 18 O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o Participante que tenha optado pelo reembolso parcial poder, livremente e a todo o momento, solicitar o reembolso do valor remanescente.

### Artigo 10°

#### Transferências e Conversões

- 1 Transferência das Unidades de Participação
- a) Os Participantes poderão ordenar a transferência total ou parcial de Unidades de Participação deste Fundo para outro fundo de poupança reforma.
- b) O pedido de transferência total ou parcial das Unidades de Participação deverá ser formulado por escrito pelos Participantes e dirigido à Entidade Gestora, indicando o Fundo destino e respetiva entidade gestora.
- c) Se o Fundo destino for gerido pela Entidade Gestora ou por outra entidade gestora não será cobrada comissão de transferência sobre o valor a transferir, nos termos referidos no ponto 13 do artigo 3º do Regulamento de Gestão deste Fundo.
- d) A transferência far-se-á entre Fundos, através do pagamento direto de uma entidade gestora à outra, quando aplicável, do valor global ou parcial das Unidades de Participação em causa, calculado na data da transferência.
- e) A Entidade Gestora obriga-se a proceder à transferência do valor correspondente às Unidades de Participação transferidas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido e informar o participante, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do plano de poupança, e da data a que este valor se reporta e em que foi efetuada a transferência.
- 2 Transferência da gestão do Fundo
- a) A Entidade Gestora poderá transferir a gestão do Fundo para outra entidade autorizada, nos termos da lei, a gerir Fundos de Poupança Reforma. Os Participantes e Contribuintes serão avisados por escrito de tal decisão no prazo máximo de 45 dias em relação à data prevista da transferência, sendolhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro fundo de poupança reforma nos 15 dias após a notificação para o efeito.
- b) A transferência de gestão do Fundo será posteriormente comunicada no prazo máximo de 30 dias à ASF. De tal transferência não resultarão encargos adicionais para os Contribuintes.
- 3 Transferência de Banco Depositário



- a) A Entidade Gestora reserva-se no direito, em qualquer altura, de transferir o depósito dos valores que integram o património do Fundo e os correspondentes documentos representativos para outro banco depositário que, nos termos da lei possa assumir tal função.
- b) Tal transferência será notificada à ASF, alterando-se em conformidade o presente regulamento de gestão. De tal transferência não resultarão encargos adicionais para os Contribuintes.
- 4 Conversão de Unidades de Participação
- a) A conversão de Unidades de Participação de um Fundo consiste numa operação de transferência total automática entre diferentes categorias de Unidades de Participação do mesmo Fundo.
- b) Não será permitido a um Participante deter Unidades de Participação de diferentes categorias de um mesmo Fundo.
- c) A conversão far-se-á entre categorias do mesmo Fundo ao valor global das Unidades de Participação em causa, calculado na data da conversão.
- d) Nas adesões individuais, os montantes mínimos de acesso às diferentes categorias de Unidades de Participação estarão indicados no Contrato de Adesão Individual, em conformidade com o estipulado no nº 1 do Artigo 5º.

# Artigo 11°

# Extinção do Fundo

- 1 O Fundo poderá ser extinto:
- a) mediante resolução unilateral da Entidade Gestora nos termos da lei, nomeadamente quando aquele tiver esgotado o seu objeto ou quando o mesmo se tornar impossível; ou
- b) mediante contrato de extinção, nos termos da lei.
- 2 A decisão de extinção do Fundo será precedida da autorização da ASF.
- 3 Em caso algum poderão os Participantes, Contribuintes ou Beneficiários exigir a liquidação ou partilha do Fundo.
- 4 Em caso de extinção do Fundo, as Unidades de Participação em circulação serão transferidas para outro fundo de poupança reforma nos termos da lei.
- 5 A decisão de extinção do Fundo será publicada com a antecedência mínima de 90 dias sobre a data prevista para a sua extinção num dos meios previstos por lei para publicações obrigatórias.

### Artigo 12°

## Informação e Publicação

- 1 As contas do Fundo encerram-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 2 A Entidade Gestora fornecerá aos Participantes do Fundo a informação prevista por lei, sem prejuízo de outros conteúdos e frequências que possa estabelecer com os mesmos, para cumprimento dos seus deveres de informação.
- 3 A Entidade Gestora publicará com periodicidade mínima trimestral no sitewww.bbvaassetmanagement.com/pt a composição discriminada de valores da carteira do Fundo, o número de Unidades de Participação em circulação, bem como o valor unitário das mesmas. Esta publicação dirá respeito ao final de cada trimestre. Poderão ser usados outros meios de divulgação, nos termos de regulamentação dimanada pela ASF.
- 4 O valor das Unidades de Participação é calculado e divulgado diariamente nos locais e meios de comercialização das mesmas.

# Artigo 13°



#### Alterações a este Regulamento

- 1 Quaisquer alterações a este regulamento de gestão, motivadas por razões de ordem legislativa, fiscal ou outra, podem (a) estar dependentes de autorização prévia da ASF nos termos previstos na lei ou (b) estar sujeitas a notificação à ASF no prazo de 30 dias a contar da sua formalização, sendo publicadas num dos meios previstos por lei para as publicações obrigatórias.
- 2 As alterações ao regulamento de gestão que resultem num aumento das comissões, uma alteração substancial à política de investimento ou a transferência da gestão do fundo para outra entidade gestora devem ser notificadas individualmente aos contribuintes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro fundo de poupança reforma.

# Artigo 14°

#### **Conflitos**

O foro competente para dirimir qualquer litígio associado a este regulamento de gestão será o tribunal resultante dos termos legalmente previstos e em vigor à data da propositura da ação legal.

## Artigo 15°

# Provedor dos Participantes e Beneficiários

As reclamações relativas a adesões individuais poderão ser apresentadas junto do Provedor dos Participantes e Beneficiários, designado pela Entidade Gestora, cuja identificação, contactos, critérios e regulamento de procedimentos e recomendações se encontram disponíveis no site da Entidade Gestora em <a href="https://www.bbvaassetmanagement.com/pt">www.bbvaassetmanagement.com/pt</a> na área de "Informações relevantes para o cliente".

## Artigo 16°

#### Disposições Finais

Os aspetos que não se encontrarem previstos ou regulamentados neste documento serão regidos pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos Fundos de Pensões e às suas entidades gestoras.

#### ANEXO AO REGULAMENTO DE GESTÃO

# Política de Investimento do Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2030 PPR

#### 1. Introdução

- 1 A BBVA Fundos, SGFP (Entidade Gestora), na qualidade de Sociedade Gestora do Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma "**BBVA Obrigações 2030 PPR**" (Fundo) e no cumprimento dos seus deveres legais, preparou o presente documento, no qual se estabelecem as linhas orientadoras da política de investimento do Fundo.
- 2 Face ao regime legal e fiscal do Fundo, bem como da presente política de investimento, o Fundo destina-se a Participantes e/ou Contribuintes com um nível de tolerância ao risco baixo, possuindo uma perspetiva de valorização de capital no médio/longo prazo.
- 3 O presente documento aplica-se exclusivamente aos ativos que compõem a carteira de investimentos do Fundo, sob gestão e responsabilidade da Entidade Gestora. O presente documento



integra para todos os efeitos o regulamento de gestão do Fundo, aprovado em 12/08/2025 pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

- 4 Este documento tem como objetivo estabelecer os princípios a observar na tomada de decisões quanto a investimentos do Fundo.
- 5 A Entidade Gestora efetuará a gestão do Fundo de acordo com os princípios estabelecidos neste documento, observando contudo que o mesmo poderá ser objeto de alterações periódicas, motivadas por modificações do quadro legal que regulamenta este tipo de Fundos ou tomada de decisão nesse sentido por parte da Entidade Gestora motivada por decisões de natureza comercial ou estratégica, sujeitas à prévia aprovação da ASF. Em cada momento, o Fundo obedecerá, contudo à política de investimento que estiver em vigor nessa data, obedecendo esta, obviamente, às restrições de caráter legal ou regulamentar existentes em cada momento.
- 6 A Entidade Gestora poderá promover a revisão da política de investimento no mínimo a cada 12 meses, sem prejuízo de outras revisões motivadas por alterações significativas nas condições dos mercados financeiros e/ou decisões de ordem comercial ou estratégica.
- 7 A Entidade Gestora mandata a gestão dos ativos do Fundo à BBVA Asset Management, S.A. SGIIC., nos termos e condições de contrato específico para esse efeito, sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade para com os fundos de pensões, Participantes e Beneficiários em cumprimento de enquadramento legal e regulamentar em vigor.

# 2. Princípios Gerais

- 1 A Entidade Gestora executará uma gestão ativa da carteira de investimentos de acordo com as restrições definidas neste documento no que respeita à distribuição tática da carteira e na seleção dos ativos que compõem o património do Fundo. A alocação dos ativos efetua-se de forma discricionária pela Entidade Gestora, objetivando em cada momento, considerar aqueles ativos que melhor lhe permitam responder às circunstâncias de mercado, em função das suas expetativas e análise, de acordo com a política de investimento.
- 2 O Fundo é de natureza conservadora, adequado para investidores com uma perspetiva de poupança a médio/longo prazo, alinhada com o horizonte temporal da estratégia do Fundo, com a possibilidade de renovação da estratégia após 31/10/2030. O Fundo procurará estar investido de acordo com critérios de segurança, rentabilidade, diversificação, dispersão, liquidez e prazos adequados às suas finalidades, obedecendo a critérios rigorosos de risco, com o objetivo de preservar o valor dos seus ativos no médio/longo prazo e de maximizar o retorno do Fundo.
- 3 A Entidade Gestora considera necessário manter uma percentagem da carteira em liquidez, suficiente para fazer face aos fluxos de caixa previstos, de modo a que não tenham de se produzir vendas de ativos que desajustem a carteira face aos objetivos de investimento estabelecidos, obedecendo aos critérios definidos na lei.

## 3. Distribuição da Carteira e Tipo de Ativos

1 - O Fundo tem como objetivo o crescimento do capital através de uma abordagem ativa dos investimentos, focada na diversificação e no controlo de risco, por meio de investimentos nos mercados obrigacionistas denominados em euros com elevada liquidez, através de uma carteira que consiga atingir uma rentabilidade no horizonte temporal definido (31/10/2030), proporcionando ao participante uma rentabilidade de acordo com os ativos nos quais a carteira investe, deduzidos os custos e comissões inerentes à gestão e administração do Fundo.



- 2 O Fundo permite escolhas discricionárias em relação a investimentos de acordo com a política de investimento e não recorre a padrões de referência. Na data atual e até à próxima revisão da política de investimento, a alocação de ativos do Fundo será de acordo com as expetativas da equipa de gestão e enquadrada na seguinte distribuição:
- a) O Fundo investirá até 100% do seu património no mercado obrigacionista de dívida pública e/ou privada, denominada em euros, detendo mais de 80% do seu património em dívida emitida ou avalizada por países da zona Euro, sendo o restante do património investido em dívida pública e/ou privada de emitentes e/ou mercados da OCDE (não emergentes). Pelo menos 90% da carteira terá uma maturidade esperada no período compreendido entre os seis meses anteriores e posteriores a 31/10/2030. Os ativos do mercado obrigacionista da carteira no momento da compra terão pelo menos uma qualidade creditícia média (mínimo BBB-).

Os ativos de um mesmo emitente não poderão representar mais que 50% da carteira do Fundo.

Os ativos que compõem a carteira do Fundo deverão corresponder no mínimo a três emitentes distintos.

A carteira será adquirida na expetativa de ser mantida até ao vencimento da estratégia, embora possam ocorrer alterações nos critérios de gestão.

- b) A carteira poderá ainda ter uma exposição até 20% a instrumentos do mercado monetário cotados ou não, que sejam líquidos, e até 10% em depósitos, sem titularizações.
- c) A duração média estimada da carteira inicial será de cerca de 5 anos e diminuirá à medida que se aproxime do horizonte temporal definido para a estratégia.
- d) Atingido o horizonte temporal da estratégia, para além dos ativos em carteira pendentes de vencimento, o Fundo passará a investir em ativos do mercado obrigacionista de dívida pública, ativos do mercado monetário, de emitentes e/ou mercados da OCDE e até 20% em depósitos. Os emitentes e as entidades nas quais sejam constituídos os depósitos terão pelo menos uma qualidade creditícia média (rating mínimo BBB-) e o vencimento médio da carteira será inferior a 3 meses. O valor líquido global do Fundo será preservado e estabilizado até à entrada em vigor das novas condições do Fundo, as quais serão comunicadas atempadamente aos participantes, nos termos da legislação em vigor.
- e) Não se prevê o investimento representado por aplicações em terrenos e edifícios e em unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.
- f) O Fundo não investirá em valores mobiliários, que não se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.
- 3 Não haverá exposição a divisa.
- 4 O Fundo não investirá em ações, obrigações convertíveis que confiram o direito à subscrição de ações ou em qualquer ativo que permita, direta ou indiretamente a exposição ao mercado acionista, incluindo warrants ou participações em organismos de investimento coletivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída por ações.
- 5 O Fundo não recorrerá ao investimento em organismos de investimento alternativo (OIA).
- 6 O Fundo não recorrerá ao investimento em organismos de investimento coletivo (OIC).
- 7 Os intervalos de variação acima definidos contêm a indicação das ponderações máximas e mínimas das classes de ativos elegíveis. Estes intervalos de flutuação permitem uma oscilação gradual da composição dos investimentos do Fundo. Esta liberdade de atuação conjugada com a distribuição estratégica definida permite à Entidade Gestora pôr em prática o seu juízo de valor e poder assim subponderar a exposição a uma determinada classe de ativos para sobre ponderar outra classe determinada.



- 8 Os intervalos de flutuação estabelecidos consideram-se suficientemente amplos. Se a distribuição da carteira nalgum momento não respeitar os referidos intervalos, a Entidade Gestora tomará as medidas necessárias para rebalancear a carteira de investimentos, atento o disposto no número seguinte. Quando tal se mostrar necessário, utilizar-se-ão primeiramente os fluxos financeiros provenientes de contribuições, seguidamente as posições de liquidez existentes não comprometidas com pagamento de benefícios conhecidos à data e só em último caso se venderão posições de carteira. 9 Os limites orientativos, mínimos e máximos definidos na presente política de investimento, poderão ser excedidos se essa violação for efetuada de uma forma passiva, ocorrendo designadamente na sequência de desvalorização/ valorização de ativos financeiros ou de entradas/saídas de capital, ou ainda quando a mesma seja justificada por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros, sempre delimitada num período de tempo razoável. No caso em que, ou em consequência da descida de algum rating soberano ao qual o Fundo tenha exposição ou da descida da qualidade creditícia de algum emitente, algum ativo integrante da carteira do Fundo passe a ter um rating inferior ao definido na política de investimento, os referidos ativos poderão ainda assim manter-se em carteira, se, na opinião da Entidade Gestora, tal for do interesse dos Participantes e dos Beneficiários do Fundo.
- 10 A medida de referência relativa à rentabilidade estabelecida como padrão de comparação para desempenho dos investimentos do Fundo é a TWR (time weigthed rate of return), sendo a medida de risco o seu desvio padrão.

# 4. Informação complementar sobre os investimentos relacionada com fatores ambientais sociais e de governação

O Fundo integra nas suas decisões de investimento os riscos em matéria de sustentabilidade de acordo com o disposto no artigo 6 do Regulamento (UE) 2019/2088, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

O Fundo incorporará, na análise de investimentos e nos processos de tomada de decisão, fatores de sustentabilidade compatíveis com os critérios de composição dos investimentos refletidos na sua Política de Investimento, com o duplo objetivo de melhorar a análise do risco dos investimentos e cumprir com a responsabilidade social própria aos fundos de pensões.

Esta incorporação será realizada pela BBVA Asset Management, S.A., S.G.I.I.C. (BBVA AM), entidade na qual a Entidade Gestora do Fundo delegou a gestão dos investimentos, através da aplicação dos seguintes pilares de sustentabilidade:

- 1. Pilar de exclusão. São aplicadas exclusões definidas em relação às normas internacionais (o Fundo não investirá em empresas que não cumprem tratados internacionais como o Pacto Mundial das Nações Unidas, as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos ou a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho), por atividades económicas (empresas com determinadas atividades relacionadas com alguns combustíveis fósseis, armamento controverso, etc.) ou geográficas (como o caso da dívida pública de países sobre os quais existem embargos de armas impostos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia e/ou pelos Estados Unidos; ativos de países, territórios, Governos, entidades ou indivíduos designados por organismos nacionais e internacionais; ou ativos de países com sanções financeiras impostas pela legislação nacional).
- 2. Pilar de integração dos riscos de sustentabilidade. Com base em informações obtidas de fornecedores de dados externos e de acordo com uma metodologia própria, uma classificação ESG (ou



seja, fundamentada em critérios ambientais, sociais e de boa governança) é atribuída a cada ativo. O Fundo não investirá em ativos classificados com a classificação mais baixa.

3. Pilar de envolvimento (voto e compromisso). O direito de voto é exercido nas empresas (de acordo com um sistema interno de priorização). Podem também ser abertas ações de diálogo com as empresas (compromisso) e/ou interagir com outros grupos de interesse (acionistas, trabalhadores e representantes dos trabalhadores, associações setoriais, entidades supervisoras, fornecedores, clientes e outros investidores).

Os pilares acima descritos aplicam-se aos emitentes de obrigações (públicas e privadas), com algumas exceções que se encontrem incluídas nas políticas ou normas que explicam estes pilares. Além disso, nenhum dos pilares é aplicável aos instrumentos financeiros derivados. Em qualquer caso, pelo menos 60% da carteira do Fundo será investida sob a aplicação de algum ou de todos os pilares de sustentabilidade.

Estes critérios ambientais, sociais e de boa governação (ESG) são implementados no processo de investimento do Fundo de forma contínua, tendo como referência quer a publicação de informação relevante pelas empresas quer pelas avaliações desses riscos por parte de fornecedores externos, bem como a análise e a avaliação através de modelos internos para estes dados, para os investimentos que compõem a carteira. O seguimento desta implementação será realizado através de:

- O relatório de gestão anual do Fundo, no qual constará (i) a política relativa ao exercício dos direitos de voto nas assembleias gerais e nas assembleias inerentes aos valores mobiliários integrados na carteira do Fundo e (ii) a integração dos fatores de sustentabilidade levados a cabo, incluindo especificamente o procedimento seguido para sua implementação, gestão e seguimento, bem como a percentagem da carteira do Fundo investida em ativos que seguem critérios ESG.
- A informação que é publicada anualmente sobre a forma como é aplicada a Política de Envolvimento, que inclui também uma descrição do exercício dos direitos de voto.

A Entidade Gestora atuará de acordo com os princípios de investimento responsável definidos na Declaração de Princípios da Política de Investimento do Fundo apoiando-se também na BBVA AM para a consideração dos principais impactos negativos relativos às suas decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade (PIA), medidos através dos indicadores ambientais e sociais definidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/1288. A BBVA AM e a própria Entidade Gestora consideram os PIA para o conjunto globalmente considerado dos veículos e carteiras sob a sua gestão (através de várias ferramentas, como a Norma de Exclusões, as ações em matéria climática vinculadas aos compromissos da Net Zero Asset Managers, a política interna de integração de riscos de sustentabilidade ou a sua Política de Envolvimento. No entanto, nem a Entidade Gestora nem a BBVA AM considerarão ou medirão de forma individualizada os PIA deste Fundo.

As normas e políticas acima mencionadas (Norma de Exclusões, Política de Envolvimento), bem como a informação sobre a diligência devida em matéria de PIA levada a cabo pela BBVA AM e pela própria Entidade Gestora, podem ser encontradas no site <a href="https://www.bbvaassetmanagement.com/pt/">https://www.bbvaassetmanagement.com/pt/</a>, na seção "Sustentabilidade", nas seções "Políticas e Relatórios" e "Principais Impactos Negativos".

#### 5. Restrições

- 1- A política de investimento do Fundo encontra-se ainda sujeita às determinações legais e aos limites legais que derivam da regulamentação em vigor em cada momento. Sempre que estes sejam alterados, o Fundo adaptar-se-á à nova regulamentação.
- 2 Uma vez que o Fundo no processo de análise, considera normas, princípios e tratados com amplo consenso internacional, tais como: o Pacto Mundial das Nações Unidas e a Declaração da Organização



Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Do mesmo modo, o Fundo, excluirá da seleção de investimentos diretos sobre emitentes de instrumentos financeiros nos mercados obrigacionistas, o investimentos em empresas diretamente implicadas na produção de minas anti-pessoais, bombas de fragmentação, fabricação e comercialização de armas químicas e biológicas, cujo desenvolvimento, produção, armazenagem e utilização assim com a sua destruição estejam proibidos pela Convenção sobre Armas Químicas e a Convenção sobre as Armas Biológicas das Nações Unidas e a fabricação e comercialização de armas nucleares infringindo o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares.

- 3 No âmbito da aplicação das restrições acima referidas, será abrangida pela análise a totalidade do património de cada uma das classes de ativos do Fundo, exceto os investimentos realizados através de veículos de gestão passiva (futuros, opções, ETF. etc.), devido à própria natureza destes instrumentos.
- 4 A Entidade Gestora, alinhada com a estratégia do Grupo BBVA do qual faz parte, incorporou a sustentabilidade como uma das suas prioridades estratégicas, dentro do contexto de Banca Responsável, e define através da sua Política Geral de Sustentabilidade a sua contribuição para a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Como exemplo desta aspiração, aderiu a diversos compromissos internacionais, como os Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável e a iniciativas como: Net Zero Asset Managers, The Institutional Investors Group on Climate Change, Task Force on Climate-Related Financial Disclosures, Net Zero Engagement Initiative e ainda ao Código Deontológico da Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios.
- 5- Não existem de momento quaisquer outras restrições internas às quais o Fundo deva neste momento obedecer.

## 6. Tipos de Risco a que o Fundo está sujeito, seu Controlo e Medição

- 1 O Fundo está sujeito ao risco financeiro, entendido tal conceito como:
- a) risco de variação de preço dos ativos que compõem a carteira, sejam obrigações ou outros dentro de cada categoria de ativos elegível na política em vigor;
- b) risco de variação de taxas de juro de curto ou longo prazo, o que se traduz no risco de reinvestimento dos fundos aplicados em cada momento;
- c) risco de crédito, que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das obrigações detidas ou do risco de descida e valor das mesmas, por efeito de degradação da sua qualidade creditícia;
- d) risco de concentração numa determinada geografia: A concentração de uma parte importante dos investimentos num único país ou num número limitado de países, determina que se assume o risco de que as condições económicas, políticas e sociais desses países tenham um impacto significativo na rentabilidade do investimento.
- e) risco de sustentabilidade: acontecimento ou estado ambiental, social ou de governança que, caso ocorra, poderá ter um impacto negativo no valor do investimento. Dependerá, entre outros, do tipo de emitente, do sector ou da zona geográfica. Os investimentos com maior risco de sustentabilidade podem causar a diminuição do preço dos ativos subjacentes e portanto, afetar negativamente o valor líquido global do Fundo.
- 2 A utilização de produtos derivados comporta riscos adicionais ao dos investimentos em contado em função da alavancagem que pressupõe, o que os torna especialmente sensíveis às variações de preço dos seus ativos subjacentes. Esta alavancagem implica maior variabilidade do rendimento, tanto positivo, como negativo, face a movimentos de mercado, ou mais especificamente face a movimentos



de preço do ativo subjacente. Não obstante todos os riscos descritos anteriormente, estes são mitigados mediante uma adequada diversificação de carteira e estarão compensados por uma adequada gestão de risco.

- 3 Importa salientar que instrumentos derivados são produtos com elevado grau de especialização técnica, quer ao nível de decisão de investimento quer ao nível de análise de risco e de valorização, diferente da análise de risco associada a instrumentos ditos tradicionais.
- 4 A utilização de derivados pode pressupor o aumento do risco de liquidez.
- 5 A Entidade Gestora conta com sistemas de controlo e de medição dos riscos a que estão submetidos os investimentos do Fundo e que monitorizam os ratings permitidos em carteira. O risco de taxa de juro é controlado através da medição da duração do segmento de taxa fixa.
- 6 Ainda assim, desenvolvem-se supletivamente monitorizações do risco de mercado de uma forma global, considerando este o efeito conjunto de risco de preço, de taxa de juro, de crédito, cambial e de liquidez, mediante a utilização de metodologia com uma abordagem baseada nos compromissos para a medição da exposição associada a posições sobre instrumentos financeiros derivados. As posições em instrumentos financeiros derivados serão convertidas em posições equivalentes nos ativos subjacentes. Qualquer exposição global estará limitada a 100% do total de ativos líquidos do Fundo e corresponde ao somatório, em valor absoluto dos seguintes elementos:
- Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco.
- Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes.
- Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.

O valor das posições equivalentes nos ativos subjacentes é medido pelo valor nocional, ajustado de acordo com a natureza de cada instrumento financeiro.

# 7. Derivados, Reporte e Empréstimos de Valores, Produtos Financeiros com Derivados Incorporados

- 1- Sempre que justificável, nos termos da legislação em vigor aplicável aos Fundos de Pensões, serão utilizados instrumentos financeiros derivados tanto para fins de cobertura de risco, como de investimento ou de gestão eficaz da carteira.
- 2 O Fundo recorrerá à utilização de técnicas e de instrumentos derivados, dentro das condições e limites definidos pela ASF para os Fundos de Pensões, assumindo em particular um limite de 20% para o aumento de perda potencial máxima com a sua utilização quando o sejam no âmbito da gestão agregada de riscos. Considera-se este o quadro base de utilização deste tipo de produtos.
- 3 O Fundo poderá utilizar os seguintes instrumentos:
- a) opções e futuros negociados em mercados regulamentados;
- b) opções negociadas fora de mercado regulamentado;
- c) forwards, swaps, caps e floors; e
- d) outros contratos construídos com base nos anteriores.
- 4 O Fundo poderá ainda investir em ativos cujo padrão de valorização assente num ou mais instrumentos derivados, com o objetivo de capturar o perfil de risco e/ou retorno potencial associado a um determinado tipo de ativo ou mercado.



- 5 Para os fins acima indicados, o Fundo poderá utilizar qualquer um dos instrumentos financeiros derivados acima previstos.
- 6 Os instrumentos derivados serão negociados em mercados regulamentados ou fora destes, desde que neste caso a respetiva contraparte seja uma instituição financeira devidamente autorizada para o efeito num Estado Membro do espaço económico europeu ou noutro país da OCDE, desde que o seu rating seja qualitativamente igual ou superior a "BBB"/"Baa2" ou a outras classificações comprovadamente equivalentes. Os contratos deverão ser celebrados por escrito, sem prejuízo do recurso a contratos tipo reconhecidos internacionalmente e prever obrigatoriamente os termos em que se operará a liquidação ou cessão a um terceiro pela Entidade Gestora.
- 7 As contrapartes de produtos derivados negociados fora de mercados regulamentares deverão ainda ser instituições sujeitas a supervisão prudencial, e aqueles instrumentos deverão poder estar sujeitos a avaliação fiável e verificável, podendo ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, em circunstâncias normais de mercado por iniciativa da Entidade Gestora.
- 8 As operações com derivados não deverão em qualquer caso alterar a distribuição de carteira e os intervalos de variação permitidos para cada classe de ativos ou ainda os mercados elegíveis.
- 9 O Fundo poderá recorrer à utilização de produtos financeiros com derivados incorporados ou de produtos estruturados.
- 10 Nos termos da legislação em vigor aplicável aos Fundos de Pensões, o Fundo poderá recorrer a operações de empréstimos de valores por parte do Fundo ou reporte de valores mobiliários.

#### 8. Mercados

- 1 O Fundo privilegiará o investimento dos seus ativos em Bolsas de Valores e noutros mercados regulamentados.
- 2 Entende-se por mercados regulamentados aqueles que o sejam num Estado Membro da UE, em mercados análogos de países integrantes da OCDE, possuindo funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, bem como outros mercados que para tal sejam reconhecidos pela ASF.

# 9. Política de Exercício dos Direitos de Voto

A BBVA Asset Management, S.A. S.G.I.I.C., (adiante designada por "BBVA AM") em nome e representação da BBVA Fundos, de acordo com os poderes que lhe serão atribuídos para o efeito exerce os direitos de participação e voto, em todas as instâncias relevantes, desde que os direitos em questão não resultem de uma posição adquirida por via de uma ordem vinculativa emitida pela BBVA Fundos, nomeadamente:

- 1 Em representação dos fundos de pensões geridos pela BBVA Fundos:
- a) Nas assembleias gerais de acionistas, quando a posição global detida pelos fundos de pensões sob gestão da BBVA Fundos tenha relevância quantitativa e caracter estável (a título indicativo, uma antiguidade superior a 12 meses) (exceto quando existam motivos que justifiquem o não exercício dos direitos de voto, e se informe de tal situação no correspondente relatório anual de gestão dos fundos em causa).
- b) Em todas as situações em que a normativa aplicável exija ou recomende a participação na assembleia geral de acionistas da companhia em causa.
- c) Quando esteja previsto o pagamento de um prémio por assistência. Neste caso, a assistência pela BBVA AM tem lugar quando a entidade emissora for sediada em Espanha.
- d) Quando para o conjunto dos veículos e carteiras representados se supere uma participação de 1 % no capital social da companhia



- e) Quando se trate de companhias que formam parte dos índices Ibex 35 e PSI 20.
- f) Quando a BBVA AM estime que a sua participação é significativa (dependendo da companhia, se esta for uma das principais empresas europeias ou norte americanas e se detém uma percentagem mínima de direitos de voto, etc.) ou ainda se ocorrer alguma circunstância particular em benefício dos acionistas ou investidores prevista nesta Politica de Envolvimento que o aconselhe, sem prejuízo dos pontos anteriores.

A BBVA AM votará sempre no sentido da proteção do interesse exclusivo dos participantes e beneficiários dos fundos sob gestão da BBVA Fundos. Neste sentido são de especial relevância os seguintes assuntos no exercício dos respetivos direitos de voto:

- Considera-se primordial a aprovação de contas anuais e a proposta de aplicação dos resultados pelos órgãos de governo da companhia em causa. Como norma geral, aprovar-se-ão os pontos da ordem do dia sempre que as contas apresentadas apoiadas em relatório de auditor independente sejam certificadas sem ressalvas ou ênfases, e existindo as mesmas, após análise estas sejam consideradas não significativas.
- Votar-se-á a favor da nomeação e recondução propostas dos auditores, salvo quando existam circunstâncias especiais que o desaconselhem.
- Em relação às propostas que tenham impacto imediato na valorização de títulos da companhia (tais como fusões, aquisições, aumentos de capital, emissão ou troca de obrigações convertíveis, etc.) optar-se-á em cada caso pela opção mais favorável para os veículos e carteiras representadas e que se reflita também como favorável para os participantes e beneficiários dos fundos impactados. No caso de alterações estatutárias ou de regulamentos da Assembleia Geral, será analisada caso a caso a opção de voto de acordo com o objetivo do melhor interesse dos veículos e carteiras representadas e que se reflita também como favorável para os participantes e beneficiários dos fundos impactados.
- A estrutura do conselho de administração é um pilar chave no governo corporativo das companhias. A separação entre administrador executivo e presidente do conselho de administração, a existência de uma percentagem mínima de administradores independentes, assim como a rotação e as políticas de diversidade na composição do conselho de administração, são normalmente valorizadas de forma positiva e, em princípio, serão exercidos critérios de voto no sentido da concordância com estes princípios.
- Em relação à política de retribuição dos administradores e diretores, será incentivada a transparência da mesma e serão apoiadas aquelas que alinhem os objetivos dos administradores e diretores com o desempenho da companhia e com os objetivos dos acionistas.
- Será igualmente realizada uma análise das propostas relacionadas com a alteração na estrutura de capital, e financiamento da companhia (emissão de ações preferenciais, emissões de divida, recompra de ações, ampliações de capital, recompra de ações, aumento de capital sem direito de subscrição preferencial, etc.)
- Votar-se-ão favoravelmente as propostas de temas sociais e relativos ao meio-ambiente para os quais exista informação e transparência suficientes e que estejam em concordância com a regulação em vigor na jurisdição relevante para a companhia em causa.
- Estes assuntos e respetivos sentidos de voto destinam-se a orientação interna e não vinculam o voto da BBVA AM quando tal não se compatibilize com o melhor interesse dos participantes e beneficiários dos fundos sob gestão da BBVA Fundos.

No exercício dos direitos de voto, a BBVA AM apoia-se na opinião de um assessor de voto independente (proxy advisor) que a aconselha sobre o sentido de voto nos diversos pontos da ordem do dia de cada Assembleia Geral. Quer a BBVA AM quer a BBVA Fundos possuem a faculdade de modificar o conselho



sobre o sentido de voto recebido e de se afastar deste aconselhamento se o considerarem necessário e justificado.

- 2 Sem prejuízo do referido nos números anteriores, quando a sociedade participada tenha sede em Portugal e não esteja previsto o voto eletrónico, a representação e exercício dos direitos de voto nas assembleias gerais de acionistas será assegurado diretamente pela BBVA Fundos.
- 3 O direito de voto poderá ser exercido de forma direta ou mediante delegação, de forma presencial ou por voto eletrónico, sempre que tal possibilidade esteja prevista.
- 4 Na tomada de decisões relativas ao exercício de direitos de voto, a BBVA AM possui um procedimento específico, baseado em duas linhas:
- i) De forma interna, através dos governance standards que se encontram em vigor;
- ii) De forma externa, através da celebração de acordos com entidades terceiras especializadas em matérias de votação, nomeadamente consultores em matéria de votação, os quais prestam à BBVA AM um serviço de análise e a assessoram nas propostas apresentadas na ordem de trabalhos das assembleias de acionistas.

BBVA Fundos - SGFP, S.A.

ESTE REGULAMENTO DE GESTÃO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 01/11/2025.